

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ÉTICA: COMO O PODER JUDICIÁRIO PODE ATUAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS

**Ricardo Damasceno Moura
Christine Mattos Albiani Lemos**

Resumo

Este trabalho faz uma análise do papel do Poder Judiciário na utilização da Inteligência Artificial (IA), enfatizando a importância do conceito de IA e seu diálogo com as demandas do Poder Judiciário, para as diversas compreensões relacionadas ao universo jurídico/digital. É constituído a partir da problemática: se o fundamento de decisões de algoritmos computacional assegura a segurança jurídica. E quais os dilemas éticos importantes na utilização da IA? No entanto, mesmo em virtude das grandes transformações do comportamento que as tecnologias têm imposto à sociedade, ainda persistem vários paradigmas no que tange à utilização da IA e algoritmos na correta interpretação dos fatos e atos jurídicos. Acresce-se a isso, a questão da ética e o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, principalmente no que tange a concretização de direitos fundamentais à liberdade e privacidade. A metodologia da presente pesquisa consistiu no estudo de livros, artigos e outros textos, a fim de consolidar o referencial teórico com que se procedeu à constatação das hipóteses. Para a execução deste trabalho seguimos os princípios da fenomenologia. Os achados bibliográficos evidenciam que a IA apresenta possíveis paradoxos no que se refere às desigualdades, discriminações sociais/étnicas e econômicas, e que há imprecisão do sentido ético. A relação da IA, direito e ética no contexto de pandemia mundial, trouxe discussões jurídicas/sociais/políticas que são moldadas pela introdução de novas tecnologias. O atual quadro da IA conta com robôs inteligentes que dão apoio às decisões judiciais, assim como fornecem informações aos operadores do direito em matérias mais especializadas permitindo que os aplicadores do direito possam se concentrar sobre os problemas que requerem criatividade e inteligível raciocínio jurídico. De forma abrangente John McCarthy(2007) define IA como “a ciência e a engenharia máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligente. Ela é relacionada à tarefa similar de utilizar computadores para entender a inteligência humana, mas a IA não precisa necessariamente confinar-se aos métodos que são biologicamente observáveis”. A IA possui múltiplas inovações na área jurídica, e exemplos dessas inovações, pode-se citar a Portaria nº25 do CNJ que prevê a implantação de um Centro de Inteligência Artificial para atender o judiciário com o objetivo de uma maior celeridade aos processos. Aplicada no Poder Judiciário brasileiro a IA (por meio de um robô juiz) trabalham na classificação de casos, identificam precedentes, fazem previsões de decisões e profere sentenças de menor complexidade. Há também a utilização da IA pelos escritórios de advocacia em que todo trabalho pesado e rotineiro é feito por robôs advogados, a Inteligência Artificial favorece a economia do tempo e de recurso humanos,

financeiros e administrativos, primando dessa forma pelo atendimento aos clientes. Neste novo contexto um aparato judicial computadorizado torna-se mais ágil para solucionar conflitos humanos. Atualmente fica difícil distinguir a esfera pública da esfera privada devido o controle dos dados pessoais, especialmente aqueles considerados sensíveis, cujo tratamento poderá levar à discriminação do seu titular, ameaçando à liberdade individual. Um quadro de lacunas legislativas no tocante às implementações e uso de novas tecnologias criam um terreno fértil para o cometimento de ações ilícitas e arbitrariedades de toda a sorte. Por outro lado, a excessiva liberdade suscitada pelas tecnologias na sociedade contemporânea apresenta faces antagônicas. Analisar o monitoramento do Estado em tempos de pandemia é verificar o reforço às relações atuais de racismo, homofobia, patriarcalismo, misoginia, que alguns autores identificam como fascismo cibernético ou colonialismo digital. Inquestionavelmente estamos vulneráveis em um mundo cibernético, à procura de espaço, em que não é possível ter a liberdade e privacidade preservada - sobretudo da ação de vigilância do Estado - principalmente no Brasil, onde se acentua o monitoramento constante de minorias étnico-raciais. Os estudiosos da relação direito e Inteligência Artificial têm diante de si o desafio de equacionar temas de direito Digital, com valores éticos na utilização de novas tecnologias. As Defensorias Públicas e escritórios de advocacia que trabalham com a mesma devem reforçar princípios como: equanimidade, confiabilidade, transparência, privacidade que primam pela inclusão de todas as pessoas. Por sua vez, o conceito de ética, quiçá uma ética da responsabilidade cede à tentativa de negligenciar lacunas legislativas. Como se não bastasse a infinita multiplicidade de ações judiciais na pandemia, que envolvem atos ilícitos praticados com o mau uso das tecnologias. Em 2020 o tema da proteção de dados, que já havia sido debatido no Marco Civil da Internet ganhou mais força, e entra em vigor no dia 18 de agosto de 2020 a Lei nº 13.709, de 2018 (LPD) como um componente jurídico novo, clarificando a diferença de dados pessoais e dados sensíveis, com distinção das formas de coleta, tratamento e usos das informações, dessa forma consubstanciado em amplíssima proteção de direitos fundamentais. A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil), em favor de grupos vulneráveis, estabelece princípios para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, que não deixam de se constituir em tratamento diferenciado. Seu efeito alcança entidades públicas que promovem a inclusão digital, sobretudo um país em que as desigualdades digitais/sociais/raciais acentuam a dificuldade de acesso às tecnologias, principalmente o acesso à justiça. Uma nova realidade definida pela IA no Poder Judiciário precisa prever o controle judicial das ações arbitrárias do Estado, com o objetivo precípuo de enfrentamento às discriminações sociais/étnicas/digitais. No entanto, não podemos inovar a qualquer custo sem garantir direitos humanos e fundamentais. Ao estabelecer regulamentações legais à tecnologia, a partir da eficácia do ordenamento jurídico e seus pressupostos, verifica-se desdobramentos como por exemplo, refletir a respeito de um amplo acesso à justiça para a solução de conflitos. Daí, a constante necessidade de atualização das normas jurídicas, para buscar no sustentável, ético, justo, legal, ideal meios de utilização da IA para solucionar conflitos de interesse, e de viabilizar o acesso de todos. Portanto analisar um tema tão

palpitante, em que se mesclam Direito e IA, um amparado no outro, se consubstancia como fundamental para atingir um objetivo comum: a melhoria de condições no acesso à justiça.

Palavras-chave: Universo jurídico e digital, Inteligência Artificial, Privacidade e liberdade, Ética

Referências

BOBBIO, Bobbio, Norberto, A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BERNARDES, Célia Regina Ody. Racismo de Estado: uma reflexão a partir da crítica da razão governamental de Michel Foucault. Curitiba: Juruá, 2013.

BRASIL.Ministério da Justiça. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr.2014.

BRASIL.Ministério da Justiça e Segurança Pública. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 14 agosto.2014.

JONAS, Hans, O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

LEVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Ed. 34, 1999.

MCCARTHY. Jonh, O que é Inteligencia Artificial. Universidade de Stanford. Departamento de Ciência da Computação. 2007. Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatatisai/whatisai.html>. Acesso: 27 de setembro 2020.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros, 1993.

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. Editora Revista dos Tribunais. 1997.

RODATÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade de hoje. Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Trad. Danilo Doneda e Lucina Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROVER, Aires José. Direito e informática. Baruri: Manole, 2004.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter: Inteligência Artificial. Campus, São Paulo, 2004.

SANDEL, Michael J. Contra a perfeição: ética 12 na era da engenharia genética. Trad. de Ana Carolina Mesquita. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

_____, Michael J. Justiça o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro, RJ: 13ª Edição, 2013